



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo n.º : 12149.000230/96-05
Recurso n.º : 301-122696 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : ITR
Embargante : CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Embargada : CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
Sessão de : 17 de maio de 2005
Acórdão n.º : CSRF/03-04.421

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Configurando-se omissão de ponto sobre o qual a Turma devia se pronunciar, é de se acolher os Embargos interpostos, conforme determina o art. 27, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE – NULIDADE - Tendo a Câmara recorrida deixado de decidir sobre matéria trazida no Recurso Voluntário do Contribuinte, configura-se preterição do direito de defesa e, conseqüentemente, a nulidade do Acórdão recorrido.

Embargos de declaração acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Conselheiro PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração, para anular todos os atos processuais praticados a partir do Acórdão nº 301-30.308, de 20 de agosto de 2002, inclusive, e determinar a remessa dos autos à Câmara de origem para proferir nova decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

Processo n.º : 13149.000230/96-05
Acórdão n.º : CSRF/03-04.421

FORMALIZADO EM: 17 AGO 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.



Processo n.º : 13149.000230/96-05
Acórdão n.º : CSRF/03-04.421

Recurso n.º : 301-122696 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Embargada : CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, Relator

A C. Primeira Câmara recorrida, quando do julgamento do Recurso Voluntário interposto no presente processo, decidiu pela declaração de nulidade da Notificação de fls. 05, relativa ao lançamento do ITR exercício de 1995, como se depreende do Voto Condutor do Acórdão nº 301-30.308, de 20.08.2002.

Ocorre que a Contribuinte vem discutindo, desde a fase inicial de defesa, sobre os lançamentos de dois exercícios, ou seja, 1995 e 1996.

Neste caso, nada decidiu a C. Câmara recorrida sobre o lançamento do exercício de 1996, cuja Notificação encontra-se acostada às fls. 06.

Tal fato configura, certamente, preterição do direito de defesa do contribuinte, estando a sentença proferida inquinada de nulidade, na forma como estabelece o art. 59 do Decreto nº 70.235/72.

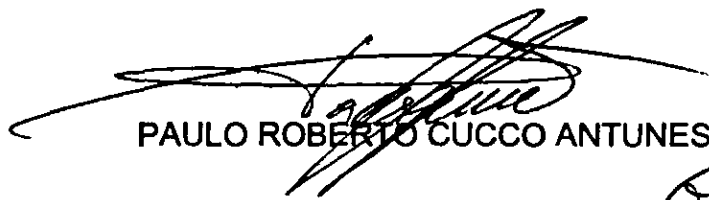
Esse ponto, sobre o qual deveria ter se pronunciado esta Turma, foi omitido quando do julgamento do Recurso Especial de que se trata, justificando, assim, o acolhimento dos Embargos interpostos por este Relator, de conformidade com o disposto no art. 27, do Regimento Interno desta Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Processo n.º : 13149.000230/96-05
Acórdão n.º : CSRF/03-04.421

Acolhidos os embargos, pelos motivos acima expostos proponho que aqui se decida pela nulidade do processo a partir do Acórdão nº 301-30.308, Inclusive, proferido pela C. Primeira Câmara do E. Terceiro Conselho de Contribuintes, encontrado às fls. 50/59 dos autos, remetendo-se o processo de volta à referida Câmara para que proceda a outro julgamento e emita nova decisão, em boa e devida forma.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 17 de maio de 2005.


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES.
